



**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA (SPS) - 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**

SELEÇÃO PÚBLICA DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR O QUADRO DE COORDENADORES DO PROJETO TERRITÓRIOS EM FOCO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Espírito Santo – CAU/ES, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dotada de personalidade jurídica de direito público, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3º de seu Regimento Interno, TORNA PÚBLICO A PRESENTE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – SPS, sob a regência da Deliberação Plenária nº 483/2024, de 27/06/2024, e demais normas vigentes pertinentes à matéria, com a finalidade de contratação temporária de pessoas físicas para compor o quadro de coordenadores do Projeto Territórios em Foco, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, em destaque o objetivo número 11 “Tornar as cidade e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, bem como as da Nova Agenda Urbana (NAU);

Considerando que a modalidade de concessão de apoio (patrocínio institucional) está prevista na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014 e atenderá às disposições da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da Lei de Assistência Técnica nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, da Lei de Normatização das Contratações com a Administração Pública nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade);

Considerando o déficit habitacional brasileiro, que totalizou 6 (seis) milhões de domicílios em 2022 - o que representa 8,3% do total de habitações ocupadas no país – sendo que essa população possui predominância de famílias com até dois salários-mínimos de renda domiciliar, a maioria negra e com mulheres como responsáveis pelos domicílios;

Considerando, por fim, os direcionadores estratégicos que orientam todo o processo de Planejamento do CAU/ES para 2024, juntamente com as programações dos CAU/UF e do CAU/BR, estruturadas em projetos e atividades nos Planos de Ação e Orçamento, indicam que a programação de Plano de Ação 2024 dá ênfase à alocação estratégica de recursos, reservando assim o “o mínimo de 3% (três por cento) da RAL para projeto(s) estratégicos(s) de ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS, vinculadas ao objetivo estratégico de “fomentar o acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo”.

DO CRONOGRAMA PROPOSTO

3.1. Publicação do Edital	27/11/2024
3.2. Período para envio da documentação/currículo	27/11/2024 a 08/12/2024
3.3. Período para impugnação ou pedido de esclarecimento de dúvidas sobre o edital	27/11/2024 a 03/12/2024
3.4. Período de análise dos documentos e classificação dos proponentes	09/12/2024 a 12/12/2024
3.5. Divulgação do resultado preliminar e classificação dos proponentes	13/12/2024
3.6. Prazo para interposição de recurso do resultado da classificação	13/12/2024 a 16/12/2024
3.7. Período de avaliação dos recursos	17/12/2024
3.8. Publicação do resultado definitivo da classificação dos proponentes	18/12/2024
3.9. Assinatura dos contratos	19/12/2024 a 20/12/2024



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo de Seleção Pública Simplificada – SPS será constituído pela classificação de pessoas físicas para compor o quadro de Coordenadores do Projeto Territórios em Foco do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo e será regido por este Edital, cuja publicidade se dará no endereço eletrônico <www.caues.gov.br>.

§1º. Tal processo terá validade de um ano, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período.

§2º. Os meses de atuação dos coordenadores serão definidos em comum acordo entre o CAU/ES e os proponentes selecionados neste Edital. O período de atuação será alinhado à duração total do Projeto “Territórios em Foco que contempla aproximadamente seis meses, com atividades efetivas concentradas em três meses, respeitando a integração com os demais eixos de ação do projeto. Ressalta-se que será obrigatória a presença dos coordenadores no mês estipulado para as visitas técnicas no território.

Art. 2º. O presente edital tem como finalidade a contratação de serviços que se enquadrem em, pelo menos, uma das atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 21 do CAU/BR.

§1º. Serão selecionados para contratação DOIS coordenadores, sendo obrigatoriamente um de cada área, para compor o quadro de coordenadores do Projeto Territórios em Foco, nas seguintes áreas de formação:

1. Arquiteto (a) e Urbanista; e
2. Serviço Social.

Art. 3º. Serão funções do(a) Arquiteto (a) Urbanista selecionado (a):

- a) Contribuir com a seleção dos imóveis a serem levantados no projeto com base em critérios socioeconômicos compatíveis com a política habitacional do município;
- b) Contribuir com a comunicação entre a equipe de alunos e moradores, viabilizando o agendamento dos levantamentos a serem feitos;
- c) Garantir o georreferenciamento dos imóveis que serão inseridos no trabalho da equipe;
- a) Confeccionar mapas do bairro e/ou território de atuação, sinalizando os imóveis que e pretende levantar e aqueles já levantados;
- d) Confeccionar mapas do bairro e/ou território de atuação regionalizados para que haja uma sobreposição de dados que serão levantados e fornecidos pela Unidade Básica de Saúde local e da Secretária de Saúde, garantindo a privacidade dos dados dos munícipes;
- e) Participar das atividades em campo para coordenar a ordem dos levantamentos, contribuir com os registros fotográficos e realizar relatórios das atividades envolvidas no dia;
- f) Sanar dúvidas dos alunos referente aos temas de perícia e laudos, levantamentos e arquitetura e urbanismo de interesse social, que não puderem ser respondidas pelos professores do curso de capacitação;
- g) Trabalhar em conjunto com o Assistente Social, contribuindo para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto;
- h) Elaborar e redigir o relatório final do projeto.

Art.4 º. Serão funções do(a) Assistente Social selecionado (a):

- b) Realizar a seleção dos imóveis a serem levantados no projeto, com base em critérios socioeconômicos compatíveis com a política habitacional do município;
- c) Realizar o agendamento dos imóveis a serem visitados, em articulação com os munícipes;
- d) Contribuir com a confecção de mapas do bairro e/ou território de atuação, sinalizando os imóveis previstos para levantamento e aqueles já levantados;
- e) Sanar dúvidas dos alunos referentes a abordagem e ao atendimento socioassistencial, conforme as necessidades específicas do projeto;
- f) Participar das atividades em campo, promovendo a interação entre as famílias beneficiárias e a



- equipe do projeto, com atenção especial ao suporte aos alunos do curso.
- g) Trabalhar em conjunto com o Arquiteto Urbanista, contribuindo com suas atribuições relacionadas ao projeto;
 - h) Contribuir com a elaboração do relatório final do projeto.

Art. 5º. O processo de seleção se dará pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição e envio das documentações para o e-mail: territoriosemfoco@caues.gov.br;
- b) Análise da situação do proponente junto ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e ao Conselho Federal de Serviço Social;
- c) Análise documental;
- d) Avaliação do Currículo;
- e) Resultado.

Art. 6º. É vedada a participação de Conselheiros titulares, suplentes e funcionários do CAU/ES, e de seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 7º. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá certificar-se de que atende todos os requisitos estabelecidos, e somente mediante concordância com as normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. A inscrição implica, por parte do proponente, no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais que vierem a ser publicados durante a realização da Seleção, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º. O pedido de inscrição será efetuado no período compreendido entre a publicação deste Edital até **08 de dezembro de 2024, às 23:59**, somente através do e-mail territoriosemfoco@caues.gov.br.

Art. 9º. No ato da inscrição, o proponente deverá anexar no e-mail, os seguintes arquivos:

- a) cópia da Cédula de Identidade (RG), carteira do CAU ou CFSS, Cadastro de Pessoa Física (CPF), escaneados em arquivo PDF único;
- b) Documentos de comprovação curricular e de experiência acadêmica e/ou profissional descritos nos **Art.13** ao **Art. 16**, em arquivo PDF único.
- c) O Anexo III preenchido e assinado.

§1º. Somente serão homologadas as inscrições do(a)s proponente(s) que enviarem todos os arquivos obrigatórios.

§2º. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) proponente(s).

§3º. O candidato receberá um comprovante de inscrição, enviado como resposta ao e-mail.

Art. 10. Serão aceitos como comprovantes de titulação:

- a) Diploma de cursos de pós-graduação de Mestrado e Doutorado em programas recomendados ou reconhecidos pela CAPES;
- b) Na ausência do diploma, documento que comprove a homologação da defesa da dissertação ou tese e o cumprimento de todos os requisitos para a outorga do grau acadêmico, conforme previsto na Lei nº 9.394/1996;
- c) Diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior, desde que reconhecidos por universidade brasileira de acordo com o Artigo 48, §3º da Lei nº 9.394/1996;
- d) O título de especialista deverá ser obtido em instituição de educação superior devidamente credenciada.

Art. 11. A experiência e/ou atividade docente e/ou profissional deverá ser comprovada por pelo menos uma das seguintes formas:

- a) mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU.
- b) mediante apresentação de declaração de pessoa jurídica constando, no mínimo, identificação do declarado; período em que trabalhou; cargo/área de atuação e, quando for o caso, atividades



- desempenhadas e identificação do declarante. As declarações devem ser emitidas em papel timbrado;
- c) mediante apresentação de declaração ou certidão de tempo de serviço, com especificação da função/cargo/área de atuação, no caso de servidor público;
 - d) mediante apresentação de contratos sociais de constituição de empresa ou alvará de licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais;
 - e) mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – cópia da página com foto, qualificação civil e das páginas com registros e quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação;
 - f) mediante apresentação de outros comprovantes obtidos por meio eletrônico e público, desde que fornecido o endereço para acesso;

Art. 12. Não será cobrada taxa de inscrição dos(as) proponente(s).

DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Art. 13. Os candidatos (as) Arquitetos e Urbanistas devem, enquanto requisito obrigatório, possuir registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), estar em dia com as suas obrigações para com o Conselho e não ter sido condenado por falta ética, com trânsito em julgado.

Art. 14. Requisitos de qualificação dos(as) candidatos(as) Arquitetos e Urbanistas:

Critério	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
a) Participação em trabalhos de assessoria técnica em arquitetura e urbanismo social	5 pontos por participação	20 pontos
b) Realização de trabalhos e serviços relacionados ao georreferenciamento	2 pontos por trabalho ou serviço	10 pontos
c) Participação em projetos de extensão universitária sobre georreferenciamento, ATHIS, urbanismo social, planejamento urbano e regularização fundiária	2 pontos por participação	10 pontos
d) Conhecimento e utilização de softwares SIG (ArcGIS e/ou QGIS)	5 pontos (pontuação única)	5 pontos
e) Experiência em processos participativos	5 pontos por experiência comprovada	10 pontos
f) Experiência em ATHIS, assessoramento técnico popular, habitação de interesse social e regularização fundiária	5 pontos por experiência comprovada	20 pontos
g) Treinamento em ATHIS, assessoramento técnico popular, urbanismo social e regularização fundiária	1 ponto por treinamento	5 pontos
h) Experiência em coordenação de projetos e gerenciamento de equipes	3 pontos por experiência comprovada	9 pontos
i) Especialização em áreas afins (ATHIS, gerenciamento de projetos, georreferenciamento, política habitacional, urbanismo social e regularização fundiária)	5 pontos por especialização	10 pontos
j) Mestrado em área geral	15 pontos (pontuação única)	15 pontos
k) Mestrado em política habitacional ou áreas diretamente relacionadas	30 pontos (pontuação única)	30 pontos



l) Doutorado em área geral	20 pontos (pontuação única)	20 pontos
m) Doutorado em política habitacional ou áreas diretamente relacionadas	40 pontos (pontuação única)	40 pontos

Parágrafo único. Será necessário apresentar comprovação documental para todos os itens listados.

Art. 15. Os candidatos (as) Assistentes Sociais devem, enquanto requisito obrigatório, possuir registro ativo no Conselho Regional/Federal de Serviço Social, e estar em dia com as suas obrigações para com o Conselho, e ainda não ter sido condenado por falta ética, com trânsito em julgado.

Art. 16. Requisitos obrigatórios dos(as) candidatos(as) Assistentes Sociais:

Critério	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
a) Participação em assessoria técnica	5 pontos por participação	20 pontos
b) Realização de trabalhos e serviços relacionados ao CRAS ou CREAS	5 pontos por trabalho/serviço	15 pontos
c) Artigo científico publicado em ATHIS, urbanismo social, planejamento urbano e regularização fundiária	2 pontos por participação	10 pontos
d) Experiência em política habitacional	3 pontos por experiência	15 pontos
e) Experiência em processos participativos	5 pontos por experiência comprovada	10 pontos
f) Formação em Política Habitacional: Pós-graduação lato sensu (especialização)	10 pontos (pontuação única)	10 pontos
g) Formação em Política Habitacional: Cursos de curta duração (mínimo de 40 horas)	2 pontos por curso	6 pontos
h) Experiência em coordenação de projetos e gerenciamento de equipes	3 pontos por experiência comprovada	9 pontos
i) Especialização em áreas afins (ATHIS, gerenciamento de projetos, georreferenciamento, política habitacional, urbanismo social e regularização fundiária)	5 pontos por especialização	10 pontos
j) Mestrado em área geral	15 pontos (pontuação única)	15 pontos
k) Mestrado em política habitacional ou áreas diretamente relacionadas	30 pontos (pontuação única)	30 pontos
l) Doutorado em área geral	20 pontos (pontuação única)	20 pontos
m) Doutorado em política habitacional ou áreas diretamente relacionadas	40 pontos (pontuação única)	40 pontos

Parágrafo único. Será necessário apresentar comprovação documental para todos os itens listados.



DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Art. 17. O prazo para interposição de recurso do resultado da classificação preliminar a ser divulgada em 13/12/2024 será de 13/12/2024 a 16/12/2024. Acolhido o recurso contra o ato, a retificação ou ratificação da classificação será divulgada, devidamente justificada, por meio de publicação no site do CAU/ES (www.caues.gov.br) em 18/12/2024.

DO RESULTADO FINAL

Art. 18. O resultado final será divulgado no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES no dia 18/12/2023, e publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. até dia 20/12/2024, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato, acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da Seleção Pública Simplificada - SPS.

Art. 19. Será considerado desistente o candidato que não comparecer para assinatura do Contrato, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, na data previamente comunicada via e-mail aos selecionados.

Art. 20. Em havendo desistência ou não atendimento à convocação pelos candidatos selecionados, bem como pedido de rescisão de contrato, durante o prazo estipulado de contratação, poderá o CAU/ES proceder à convocação do candidato classificado subseqüentemente.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade mais elevada, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições - assim considerando “dia, mês e ano do nascimento”, e desconsiderando “hora de nascimento”.

Art. 22. Persistindo o empate será classificado o Candidato que obtiver pontuação no subitem Art.14 – letra “f” para o Cargo de **Coordenador de Projeto de Política Habitacional para Arquiteto e Urbanista**, e pontuação no subitem Art. 16 – letra “d” para o Cargo de **Coordenador de Projeto de Política Habitacional para Assistente Social**.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. O cargo de **Coordenador de Projeto de Política Habitacional para Arquiteto e Urbanista** terá remuneração fixa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente à jornada de trabalho estabelecida no edital e às atribuições descritas para a função.

Art. 24. O cargo de **Coordenador de Projeto de Política Habitacional para Assistente Social** terá remuneração fixa no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, correspondente à jornada de trabalho estabelecida no edital e às atribuições descritas para a função.

Art. 25. O valor da remuneração compreende a totalidade das atividades inerentes ao cargo, incluindo planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao projeto.

Art. 26. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor correspondente a 30% do valor total, sendo realizada após a entrega do Relatório de Campo e a segunda parcela, no valor correspondente a 70% do valor total, sendo realizada após a entrega do Relatório Final.

Art. 27. Não estão previstos adicionais, gratificações ou benefícios extras no valor da remuneração, salvo se expressamente definidos em legislação ou normativas aplicáveis ao município.

Art. 28. O valor da remuneração poderá estar sujeito à dedução de tributos, conforme legislação vigente.



Art. 29. Caso o profissional opte por rescisão ou interrupção do contrato antes da entrega final estipulada, a remuneração será proporcional as atividades entregues.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 30. Os selecionados e convocados assinarão um Contrato de prestação de serviços de escopo definido (anexo IV), referente aos direitos e obrigações do contrato de prestação de serviços para atendimento às demandas do Projeto Territórios em Foco, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Para a assinatura do termo de contrato, a Pessoa Física (PF) selecionada deverá comprovar as seguintes condições:

Pessoa Física (PF):

1. Ter registro em Conselho de Classe;
2. Estar quite com anuidades;
3. Não estar respondendo processo ético-disciplinar;
4. Não ter recebido sanções ético-disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possuir pendência com processos de fiscalização transitados em julgado;
6. Não haver sido condenado criminalmente e por ato de improbidade administrativa;
7. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
8. Estar quite com o Serviço Militar (para homens).

DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CAMPO E DO RELATÓRIO FINAL

Art.31. Os relatórios deverão obedecer às NBRs, leis, decretos, portarias, e demais regulamentos em todas as esferas governamentais, diretamente e/ou indiretamente aplicáveis.

Art. 32. Os produtos finais (produção técnica) das áreas de atuação especificadas no Anexo II deverão atender às normas técnicas e legislação pertinente.

DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS

Art.33. O(a) contratado(a) deverá cumprir integralmente todas as exigências que venham a ser apresentadas durante o projeto. Para tanto, deverá comparecer aos órgãos responsáveis pelas exigências, realizar a conferência e atender às solicitações dentro do prazo estipulado pelos referidos órgãos, sem gerar qualquer ônus financeiro para o CAU/ES.

Art.34. O(a) prestador(a) de serviço deverá participar de reuniões no CAU/ES para acompanhamento da execução do objeto deste Edital, sendo previsto, no máximo, uma reunião mensal com duração aproximada de duas horas.

Parágrafo único: O agendamento das reuniões será realizado com antecedência mínima de 48 horas (corridas), por meio de comunicação via e-mail.

DO TÉRMINO DO CONTRATO

Art. 35. O CONTRATO de prestação de serviços se encerrará no prazo consignado neste referido instrumento, ou mediante entrega do Relatório Final.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 36. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão da seguinte fonte de despesa do Orçamento de 2024:

Centro de Custo: Centro de custo: 4.01.07.008 - Projeto de Habitação e Interesse Social – ATOS;
6.2.2.1.1.01.01.01.002.001 - INSS Patronal - R\$ 3.600,00; 6.2.2.1.1.01.03.01.001 - Remuneração de Serviços Pessoais - R\$ 18.000,00.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Art. 37. O pagamento ocorrerá conforme descritivo no Art. 23, mediante a entrega dos relatórios e conclusão das exigências, após emissão de ordem de pagamento e apresentação das respectivas Notas Fiscais - NF de serviços, conforme estabelecido no Anexo I e Anexo II.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A Pessoa Física (PF) deverá manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados junto ao CAU/ES, durante o período de validade da Seleção Pública Simplificada – SPS, com vistas a eventuais convocações e/ou comunicados.

Art. 39. Não serão fornecidas por telefone, informações referentes ao Edital da Seleção Pública Simplificada - SPS.

Art. 40. Fica desde já estabelecido que os casos omissos neste Edital, que forem objeto de questionamento, serão avaliados com base na legislação vigente.

Art. 41. Os termos desse edital entram em vigor a partir da data de publicação.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2024.

PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA
Presidente do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Espírito Santo, Brasil



**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA (SPS) - 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR O QUADRO DE COORDENADORES DO PROJETO
TERRITÓRIOS EM FOCO.**

ANEXO I – CARGO COORDENADOR – FORMAÇÃO ARQUITETURA E URBANISMO

As atividades básicas a serem executadas pelo Coordenador incluem: a gestão e supervisão de projetos voltados à habitação social, coordenação de levantamentos técnicos e suporte ao desenvolvimento de ações de laudos e vistoria.

Para o desenvolvimento dessas atividades, estão previstas as seguintes tarefas:

- Coordenação e supervisão das atividades de levantamentos arquitetônicos e urbanísticos, incluindo plantas de situação e implantação, memoriais descritivos e documentação técnica necessária para laudos e vistorias em habitação de interesse social;
- Participação em campo, quando necessário, para apoiar a equipe técnica e realizar supervisões diretas;
- Garantia do cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais, bem como das orientações da gestão do projeto;
- Realização de diligências e articulações junto a órgãos públicos e comunidades beneficiadas, quando necessário para instrução dos projetos;
- Realização de reuniões com a Unidade Básica de Saúde local, a fim de sobrepor os dados possíveis referentes aos beneficiários do projeto Territórios em Foco;
- Elaboração e revisão de relatórios técnicos, memoriais e demais documentos correlatos à coordenação do projeto;
- Elaboração e confecção de mapas do bairro e/ou território de atuação, sinalizando os imóveis que e pretende levantar e aqueles já levantados;
- Participação em reuniões com equipes técnicas, gestores e representantes de órgãos públicos para acompanhamento, avaliação e desenvolvimento do projeto;
- Planejamento, organização e controle das etapas do projeto, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS

- Regularização fundiária urbana e habitação de interesse social;
- Legislação específica sobre urbanismo e habitação;
- Domínio de softwares técnicos, como AutoCAD, QGIS ou ArcGIS;
- Conhecimento em ferramentas de apresentação de projetos 3D (desejável);
- Pacote Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint).

HABILIDADES

- Visão sistêmica;
 - Liderança e coordenação de equipes multidisciplinares;
 - Capacidade de comunicação clara e objetiva;
 - Foco em resultados e produtividade;
 - Organização e gerenciamento de tarefas.
-



ATITUDES

- Ética profissional;
- Inteligência emocional para lidar com diferentes perfis;
- Relacionamento interpessoal eficiente;
- Comprometimento com os objetivos do projeto;
- Proatividade e discrição no tratamento das informações.

REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

- O valor da remuneração será fixo, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao conjunto de atividades relacionadas acima.
- O pagamento será realizado duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor correspondente a 30% do valor total, sendo realizada após a entrega do Relatório de Campo e a segunda parcela, no valor correspondente a 70% do valor total, sendo realizada após a entrega do Relatório Final.
- O Projeto “Territórios em Foco” terá início no primeiro semestre de 2025, com previsão de atuação dos coordenadores a partir de maio de 2025.
- O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo oferece espaço físico para que o profissional selecionado, possa exercer parte de suas atividades estipuladas por esse Edital.

CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

- A convocação será realizada por ordem de classificação no processo seletivo, considerando a análise curricular e documental.

- **ANEXO I – CARGO COORDENADOR – FORMAÇÃO SERVIÇO SOCIAL**

As atividades básicas a serem executadas pelo Coordenador incluem a gestão e supervisão de projetos voltados à habitação social, coordenação de equipes e suporte ao desenvolvimento de ações de caráter técnico e socioassistencial.

Para o desenvolvimento dessas atividades, estão previstas as seguintes tarefas:

- Coordenação e supervisão das atividades de levantamento socioeconômico e habitacional, elaboração de relatórios técnicos, laudos sociais e documentação necessária para ações de regularização fundiária e habitação de interesse social;
- Participação em campo, quando necessário, para apoiar as equipes e realizar supervisões das atividades socioassistenciais diretamente nas comunidades beneficiadas;
- Garantia do cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais, bem como das orientações da gestão do projeto;
- Articulação com órgãos públicos, lideranças comunitárias e beneficiários para viabilizar o atendimento às demandas do projeto;
- Realização de reuniões e articulação com a Unidade Básica de Saúde local e outros órgãos, promovendo a integração de dados referentes aos beneficiários do projeto Territórios em Foco;
- Elaboração de documentos técnicos que identifiquem os territórios e imóveis beneficiados, bem como os imóveis já levantados e pendentes;
- Elaboração de relatórios técnicos e memoriais descritivos das atividades desenvolvidas;
- Participação em reuniões com equipes técnicas, gestores e representantes de órgãos públicos para acompanhamento, avaliação e desenvolvimento do projeto;
- Planejamento, organização e monitoramento das etapas do projeto, assegurando a qualidade, o cumprimento dos prazos e a integração das dimensões técnica e social do projeto.

CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS

- Regularização fundiária urbana e habitação de interesse social;



- Legislação específica sobre políticas habitacionais e direitos sociais (Lei nº 13.465/2017, Estatuto da Cidade e correlatas);
 - Planejamento e execução de projetos de assistência social em territórios de baixa renda;
 - Conhecimento em metodologias participativas e trabalho em campo;
 - Ferramentas de análise e relatórios socioassistenciais (Pacote Microsoft Office e sistemas informatizados para gestão de dados).
-

HABILIDADES

- Liderança e coordenação de equipes multidisciplinares;
 - Capacidade de articulação com diferentes atores institucionais e comunitários;
 - Comunicação clara e eficiente;
 - Organização e foco em resultados;
 - Capacidade de análise crítica e produção técnica de qualidade.
-

ATITUDES

- Compromisso ético e profissional;
 - Empatia e inteligência emocional;
 - Relacionamento interpessoal eficiente e colaborativo;
 - Proatividade e capacidade de resolver problemas;
 - Discrição e sigilo no tratamento das informações dos beneficiários.
-

REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

- O valor da remuneração será fixo, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao conjunto de atividades relacionadas acima.
 - O pagamento será realizado duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor correspondente a 30% do valor total, sendo realizada após a entrega do Relatório de Campo e a segunda parcela, no valor correspondente a 70% do valor total, sendo realizada após a entrega do Relatório Final.
 - O Projeto "Territórios em Foco" terá início no primeiro semestre de 2025, com previsão de atuação dos coordenadores a partir de maio de 2025.
 - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo oferece espaço físico para que o profissional selecionado, possa exercer parte de suas atividades estipuladas por esse Edital.
-

CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

- A convocação será realizada por ordem de classificação no processo seletivo, considerando a análise curricular e documental.



**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA (SPS) - 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR O QUADRO DE COORDENADORES DO PROJETO
TERRITÓRIOS EM FOCO.**

**ANEXO II
RELATÓRIO DE CAMPO**

Identificação do Relatório

- Nome do projeto.
- Número do relatório ou referência de campo.
- Data e local da vistoria.
- Nome do responsável pelo relatório e sua função no projeto.

Identificação dos Imóveis e da Localização

- Endereço completo dos imóveis a serem vistoriados.
- Coordenadas geográficas (quando aplicável).
- Identificação dos confrontantes (imóveis vizinhos).
- Referências para localização no território (pontos de acesso ou proximidade com marcos locais).

Informações do Beneficiário

- Nome(s) completo(s) do(s) proprietário(s) ou ocupante(s).
- Documentos pessoais (CPF, RG ou outro identificador, conforme necessário).
- Número de moradores no imóvel.
- Situação socioeconômica do(s) morador(es) (Nº do CRAS).

Documentação Fotográfica

- Fotografias dos imóveis (fachada)
- Registro de detalhes relevantes (danos, pontos de referência).
- Localização das fotos no contexto do relatório (inserir legenda e data).

Divisão dos imóveis por área territorial

- Divisão dos imóveis por área em mapa, para que seja usado junto a Unidade Básica de Saúde.

Recomendações e Encaminhamentos

- Indicação de áreas para articulação com outros setores ou órgãos (ex.: assistência social, saúde pública, defesa civil).
- Prioridade para ações de regularização ou melhorias habitacionais.

Assinaturas e Responsáveis

- Assinatura do responsável técnico pela vistoria.
- Assinatura do beneficiário ou responsável pela ocupação (se aplicável).
- Campo para validação por gestores ou supervisores do projeto.



RELATÓRIO FINAL

Identificação do Relatório

- Nome do projeto.
 - Objetivo geral e específicos do projeto.
 - Período de execução do projeto.
 - Equipe técnica envolvida (nomes, formações e funções).
 - Responsável pela coordenação e assinatura técnica.
-

Sumário Executivo

- Breve resumo das atividades realizadas.
 - Principais resultados alcançados.
-

Contextualização e Justificativa

- Caracterização da área de atuação (bairro, comunidade ou região).
 - Contexto socioeconômico e urbano do território.
 - Justificativa para a realização do projeto e sua importância para a habitação social.
-

Metodologia de Trabalho

- Descrição das etapas realizadas, desde o planejamento até a conclusão.
 - Ferramentas e técnicas utilizadas (levantamentos arquitetônicos, vistorias, laudos, geoprocessamento).
 - Softwares utilizados (AutoCAD, QGIS, ArcGIS, entre outros).
 - Articulação com outros setores (assistência social, saúde, infraestrutura).
-

Dados e Análise dos Resultados

• Resumo Estatístico:

- Número total de imóveis vistoriados.
- Classificação dos imóveis (em bom estado, regular, ruim, zona de risco, etc.).
- Presença de infraestrutura básica (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo).
- Número de moradores beneficiados (por imóvel e total).

• Análise Qualitativa:

- Principais problemas detectados (estruturais, habitacionais, socioeconômicos).
- Identificação de padrões ou tendências (ex.: alta incidência de imóveis em áreas de risco).

• Geoprocessamento:

- Mapas atualizados do território, indicando:
 - Localização de todos os imóveis vistoriados.
 - Classificação dos imóveis por estado de conservação.
 - Áreas prioritárias para intervenção (zona de risco, ocupação irregular, etc.).
- Camadas de sobreposição com dados relevantes (infraestrutura, zoneamento urbano, equipamentos públicos).

Diagnóstico e Análise Social

- Condições sociais dos moradores (número de pessoas por domicílio, situação de vulnerabilidade, necessidade de apoio psicossocial).
- Identificação das principais demandas da comunidade (infraestrutura, serviços públicos, atendimento social).
- Levantamento de dados sobre a regularização fundiária e possível articulação com políticas públicas de habitação.
- Relatos e entrevistas com os moradores sobre a situação atual e as expectativas quanto à regularização ou melhoria habitacional.



Laudos e Documentação Técnica

- Resumo dos laudos emitidos (estruturais, habitacionais e socioeconômicos).
- Exemplos de documentação técnica utilizada (plantas, memoriais descritivos, relatórios individuais por imóvel).
- Observações sobre conformidade com legislações e normativas aplicáveis (Lei nº 13.465/2017, normas urbanísticas locais).
- Observações e descrição referente a sobreposição de dados em conformidade as informações encaminhadas pela Unidade Básica de Saúde.

Impactos do Projeto e Avaliação Social

- Contribuição do projeto para a política habitacional do município.
- Avaliação de possíveis mudanças observadas no território durante a execução do projeto.
- Avaliação dos possíveis impactos sociais e econômicos do projeto sobre a comunidade.
- Contribuições gerais para o fortalecimento da cidadania e da inclusão social.

Desafios e Lições Aprendidas

- Descrição de dificuldades encontradas durante o desenvolvimento do projeto.
- Estratégias utilizadas para superação de problemas.
- Recomendações para futuros projetos de habitação social.

Conclusão e Considerações Finais

- Resumo das contribuições do projeto para o território e para a população beneficiada.
- Importância da continuidade de ações similares em outros territórios.
- Agradecimentos aos envolvidos no projeto (parceiros, beneficiários, equipe técnica).

Anexos

- Mapas detalhados (em alta resolução).
- Plantas e memoriais descritivos dos imóveis vistoriados.
- Fotografias representativas dos imóveis e do território.
- Relatórios técnicos individuais (se aplicável).

Assinaturas e Responsáveis

- Assinatura do coordenador arquiteto responsável pelo projeto.
- Assinatura de representantes das instituições envolvidas.
- Campo para validação do gestor ou órgão responsável.

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA (SPS) - 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO****SELEÇÃO PÚBLICA DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR O QUADRO DE COORDENADORES DO PROJETO
TERRITÓRIOS EM FOCO.****ANEXO III**

Procedimentos para inscrição:

- A assinatura do formulário deve ser da Pessoa Física (PF) proponente.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO			
1. Dados da Proponente			
Pessoa Física ou Jurídica (Razão Social)			
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal (CMC)	
PIS/PASEP		Data nascimento:	
Endereço		Complemento	
Nº	Bairro	Cidade	
Estado	CEP	Telefone	Fax
Site		E-mail	
Assinatura:			



**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA (SPS) - 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR O QUADRO DE COORDENADORES DO PROJETO
TERRITÓRIOS EM FOCO.**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/ 2024 – CAU/ES

I – CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO

ESPÍRITO SANTO - CAU/ES, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.926.751/0001-48, com sede Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050- 690, neste ato representado por sua Presidente, Sra. PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA, brasileira, arquiteta e urbanista, casada, portador da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A224024-6 e do CPF nº 058.307.927-02, com endereço na Rua João Nunes Coelho, 115, C1 – 104, Mata da Praia, Vitória, CEP 29.065-490.

– **CONTRATADA:** (qualificação), doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o Processo nº xxx/2024, celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de prestadores de serviço especializado na área de arquitetura e urbanismo - Pessoa Física - PF, desde que devidamente registrados e em situação regular no CAU/ES, para atuarem na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, acerca de atividades de laudo e vistoria, enquadradas no Projeto Territórios em Foco, direcionados a população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2..2.1. O recebimento provisório, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante atesto da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS Nº 01 e da proposta da Contratada.

2.3. A CONTRATADA se compromete em executar os serviços descritos nos Anexos I e II – do Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS Nº 01/2024.

2.4. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas. Nessa hipótese, todo o valor a ser pago será retido.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 01 (um) dia útil, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.



2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.6, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O valor remunerado será fixo, de R\$ 10.000 (dez mil reais), para o Cargo de Coordenador de Projeto de Política Habitacional para Arquiteto e Urbanista, e o valor remunerado fixo, de R\$ 08.000 (oito mil reais), para o Cargo de Coordenador de Projeto de Política Habitacional para Assistente Social, conforme o conjunto das atividades relacionadas no Anexo I e Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento de 2024, por conta do centro de custos:
4.01.07.008 - PROJETO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – ATOS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contado da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo de execução será de 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.6. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.7. Dar publicidade ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Edital de Seleção Pública – SPS N° 01/2024;

7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados;

7.1.8. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

7.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, quando pessoa jurídica, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,

7.4.3. A subcontratação total de outra empresa ou profissional para a execução do objeto deste contrato.

7.5. A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela gerente técnica do Conselho, Doriele Fornociari, designada Gestora.

a) Expedir ordens de execução de serviço;

b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;

d) Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

g) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;

h) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato;

i) Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;



j) Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 01 (uma) via, emitida e entregue ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. Realizada a retenção dos impostos devidos, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da Rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item;

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente na esfera federal;



- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3. e 11.1.4. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual. Fica reconhecido, pela CONTRATADA, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, na forma do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital de Seleção Pública Simplificada – SPS n.º 01/2024, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. O Foro competente para que seja dirimida qualquer dúvida decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal do Espírito Santo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória-ES, xx de xxxxxxx de 2024

CONTRATANTE CONTRATADA
GESTOR DO CONTRATO



Testemunhas:

1. C.P.F.:
2. C.P.F.: